

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de TABATINGA/SP

EDITAL nº 001/2026-CMDCA

*Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do
CONSELHO TUTELAR DE TABATINGA/SP*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tabatinga, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022 e nas Leis Municipais nº 1.290/2000, 1.334/2001, 1.996/2013 e 1.977/2013, abre as inscrições para a escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR para atuarem no CONSELHO TUTELAR do Município de Tabatinga 2026/2027 e dá outras providências.

1. DO OBJETO

- 1.1 O presente Processo de Escolha para os Membros e Suplentes do CONSELHO TUTELAR é disciplinado pela Lei Federal 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, Resolução no 139/2010 alterada pela Resolução no 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e pelas Leis Municipais 1.290/2000; 1334/2001; 1996/2013 e 1977/2013, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tabatinga, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público, que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Ibitinga-SP

2. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

- 2.1 Ficam abertas 2 (duas) vagas para a função pública de membro do CONSELHO TUTELAR do Município de Tabatinga, para cumprimento de mandato suplementar de 2 (dois) anos, no período de 17 de março de 2026 a 09 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- 2.2 O membro do CONSELHO TUTELAR é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
 - 2.2.1 O exercício efetivo da função de membro do CONSELHO TUTELAR constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
 - 2.2.2 Aplica-se aos membros do CONSELHO TUTELAR, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.
- 2.3 Os **2 (dois) candidatos** que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do CONSELHO TUTELAR.
 - 2.3.1 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
- 2.4 A **vaga**, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
Membro do CONSELHO TUTELAR	2	40 h semanais	R\$ 1.888,12 + Vale refeição Alelo no valor de R\$ 1.000,00

- 2.5 O expediente do CONSELHO TUTELAR será de segunda a sexta-feira, das 07h às 17h, respeitando o intervalo de duas horas para o almoço de cada conselheiro, sem, porém, interromper o atendimento nesse horário.
- 2.6 Todos os membros do CONSELHO TUTELAR ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.290/2000 e alterações posteriores.
- 2.7 A jornada extraordinária do membro do CONSELHO TUTELAR, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.290/2000 e alterações posteriores.

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de TABATINGA/SP

- 2.8 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do CONSELHO TUTELAR serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução nº 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº 1.290/2000 e alterações posteriores.

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

- 3.1 O processo de escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR de Tabatinga ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 1.290/2000 e alterações posteriores.
- 3.2 O processo de escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR seguirá as etapas abaixo:
- 3.2.1 **1ª ETAPA: INSCRIÇÃO e postagem de documentos para registro das candidaturas;**
 - 3.2.2 **2ª ETAPA: PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – PCE - Aprovação em prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;**
 - 3.2.3 **3ª ETAPA: ELEIÇÃO - Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Tabatinga, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.**
 - 3.2.4 **4ª ETAPA: Diplomação e POSSE.**

4. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

- 4.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do CONSELHO TUTELAR os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 1.290/2000 e alterações posteriores, a saber:
- 4.1.1 Idade superior a vinte e um anos.
 - 4.1.2 Residir no município de Tabatinga/SP.
 - 4.1.3 Ter concluído o ensino médio.
 - 4.1.4 Estar em pleno exercício de seus direitos políticos.
 - 4.1.5 Não exercer qualquer outra atividade com vínculo empregatício ou com carga fixa incompatível com a carga horária do CONSELHO TUTELAR.
 - 4.1.5.1 O cargo de CONSELHEIRO TUTELAR é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada, ressalvadas as exceções admitidas na Constituição da República Federativa do Brasil.
 - 4.1.6 Aprovação em prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e Língua Portuguesa.
 - 4.1.7 Ser eleito pela comunidade local ao exercício do mandato.
 - 4.1.8 Não ter sido penalizado com a destituição da função de CONSELHEIRO TUTELAR, nos últimos cinco anos.
- 4.2 São impedidos de servir no mesmo CONSELHO TUTELAR os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 4.2.1 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.
- 4.3 Estende-se o impedimento ao membro do CONSELHO TUTELAR em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de TABATINGA/SP

4.4 Deverão ser postados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- 4.4.1 Cópia da cédula de identidade;
- 4.4.2 01 fotografia, colorida, recente (tirada há menos de 6 meses), de frente, com fisionomia neutra, sem acessórios e fundo branco sendo que o rosto e os ombros devem estar completamente enquadrados, com a cabeça ocupando cerca de 70% a 80% da imagem.
- 4.4.3 Cópia do título de eleitor ou de quitação eleitoral;
- 4.4.4 Cópia do CPF;
- 4.4.5 Atestado de antecedentes criminais do Estado de São Paulo;
- 4.4.6 Cópia do comprovante de escolaridade de nível médio (diploma registrado no órgão competente);
- 4.4.7 Cópia do comprovante de residência no Município de Tabatinga/SP;
- 4.4.8 Cópia do certificado de reservista (para candidatos do sexo masculino);
- 4.4.9 Cópia da certidão de nascimento ou casamento.

5. 1ª ETAPA: DAS INSCRIÇÕES

5.1 **As INSCRIÇÕES FICARÃO ABERTAS exclusivamente pela internet a partir das 13h do dia 06 DE JANEIRO DE 2026 até as 13h do dia 18 DE JANEIRO 2026.**

- 5.1.1 A inscrição será efetuada apenas via internet no site da GL Consultoria no endereço eletrônico www.glconsultoria.com.br.
 - 5.1.2 O período de inscrição poderá ser prorrogado por necessidade de ordem técnica e/ou operacional, a critério do CMDCA de Tabatinga/SP.
 - 5.1.3 A prorrogação de que trata o item anterior poderá ser feita sem prévio aviso, bastando, para todos os efeitos legais, a comunicação feita no endereço eletrônico www.glconsultoria.com.br.
- 5.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
- 5.3 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 1.290/2000 e alterações posteriores, bem como das decisões que possam ser tomadas pela COMISSÃO ESPECIAL e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
- 5.4 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento do FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE INSCRIÇÃO e a postagem de toda documentação exigida no item 4.2 deste Edital.
- 5.5 A inscrição será gratuita.
- 5.6 É de exclusiva responsabilidade do candidato o correto preenchimento do formulário eletrônico de inscrição e a postagem da documentação exigida.
- 5.7 Caberá à COMISSÃO ESPECIAL decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.
- 5.8 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos poderão ser notificados das decisões da COMISSÃO ESPECIAL e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

- 6.1 As informações prestadas no FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE INSCRIÇÃO serão de inteira responsabilidade do candidato.
- 6.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas no FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE INSCRIÇÃO acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de TABATINGA/SP

- 6.3 A COMISSÃO ESPECIAL tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.
- 6.4 A COMISSÃO ESPECIAL tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 1.290/2000 e alterações posteriores e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- 6.5 A COMISSÃO ESPECIAL analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará a relação de inscrições DEFERIDAS ou INDEFERIDAS no dia **20 DE JANEIRO DE 2026**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
- 6.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de **21 DE JANEIRO DE 2026** a **25 DE JANEIRO DE 2026**, por meio eletrônico para o e-mail contato@glconsultoria.com.br.
- 6.7 Havendo impugnação, a COMISSÃO ESPECIAL notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- 6.8 Havendo recurso/impugnação, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.
- 6.9 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram **DEFERIDAS** e **INDEFERIDAS**, o que deverá ocorrer até dia **27 DE JANEIRO DE 2026** nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
- 6.10 Todos os candidatos com inscrição deferidas estarão convocados a participar da 2ª Etapa – Prova de Conhecimentos Específicos.
- 6.11 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7. 2ª ETAPA: DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - PCE

- 7.1 A **PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS** ocorrerá em **01 DE FEVEREIRO DE 2026** em local e horário a ser oportunamente divulgado.
- 7.2 As questões da **PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS** versarão sobre dos princípios e normas gerais do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/90, língua portuguesa e conhecimentos básicos de informática.
- 7.3 O Prova de Conhecimentos Específicos - PCE compreenderá **40 Questões de testes de múltipla escolha**, com 04 (quatro) alternativas cada, sendo somente uma correta, sendo avaliada numa escala de 0,00 a 10,00 pontos, sendo que cada questão valerá o correspondente a 0,25 pontos cada uma.
- 7.4 A Prova de Conhecimento Específico será assim composta:

ÁREA DO CONHECIMENTO	NÚMERO DE QUESTÕES
a) Língua Portuguesa e Interpretação de textos	10
b) Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/90	30
TOTAL	40

- 7.5 Serão considerados aprovados na Prova Escrita o candidato que obtiver nota igual ou superior **5,00 (CINCO)** pontos, ficando os demais automaticamente desclassificados.
- 7.6 O candidato terá 3 (três) horas para realizar a prova.
- 7.7 A data, horário e local de realização da Prova de Conhecimentos Específicos - PCE serão divulgados por ocasião da publicação dos habilitados no Exame Psicológico.
- 7.8 **Das condições gerais para realização do Prova de Conhecimentos Específicos - PCE:**

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de TABATINGA/SP

- 7.8.1 Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.
- 7.8.2 No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.
- 7.8.3 Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.
- 7.8.4 Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.
- 7.8.5 Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.
- 7.8.6 O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.
- 7.8.7 A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela COMISSÃO ESPECIAL. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.
- 7.8.8 Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.
- 7.9 O gabarito será divulgado pela COMISSÃO ESPECIAL em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, no site www.glconsultoria.com.br e sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal e na sede do CONSELHO TUTELAR.
- 7.10 A divulgação das notas ocorrerá até o dia **03 DE FEVEREIRO DE 2026**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica e no site www.glconsultoria.com.br, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos através do sistema ou pelo e-mail contato@glconsultoria.com.br.
- 7.11 Os recursos relativos à prova de conhecimento específicos serão apreciados pela COMISSÃO ESPECIAL, que deverá publicar decisão até o dia **09 DE FEVEREIRO DE 2026**, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
- 7.12 A relação dos candidatos aprovados será publicada em jornal de circulação no município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do CONSELHO TUTELAR, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

- 8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
- 8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.
- 8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
- 8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
- 8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução nº 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de TABATINGA/SP

posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

- 8.5.1 abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
 - 8.5.2 doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
 - 8.5.3 propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
 - 8.5.4 participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
 - 8.5.5 abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
 - 8.5.6 abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
 - 8.5.7 favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
 - 8.5.8 distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
 - 8.5.9 propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
 - 8.5.9.1 considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
 - 8.5.9.2 considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
 - 8.5.9.3 considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do CONSELHO TUTELAR, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo CONSELHO TUTELAR, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
 - 8.5.10 X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
 - 8.5.11 XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais
- 8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
- 8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
- 8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
 - 8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
 - 8.7.2.1 *em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à COMISSÃO ESPECIAL e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;*
 - 8.7.2.2 *por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;*
 - 8.7.2.3 *por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou*

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de TABATINGA/SP

qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

- 8.7.3.1 internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- 8.7.3.2 aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- 8.7.3.3 página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- 8.7.3.4 blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- 8.7.3.5 impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- 8.7.3.6 rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- 8.7.3.7 aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.
- 8.7.3.8 disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- 8.8.1 Utilização de espaço na mídia;
- 8.8.2 Transporte aos eleitores;
- 8.8.3 Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- 8.8.4 Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- 8.8.5 Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- 8.8.6 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à COMISSÃO ESPECIAL processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da COMISSÃO ESPECIAL serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da COMISSÃO ESPECIAL e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13 É vedado, aos atuais membros do CONSELHO TUTELAR e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de TABATINGA/SP

9. 3ª ETAPA: DA ELEIÇÃO

- 9.1 Os membros do CONSELHO TUTELAR serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
- 9.2 **A eleição será realizada no dia 15 DE MARÇO DE 2026, das 8h às 17h.**
- 9.3 Os locais de votação serão definidos pela COMISSÃO ESPECIAL até o **01 DE FEVEREIRO DE 2026**, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
- 9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
- 9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
- 9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
- 9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
- 9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
- 9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
- 9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
- 9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
- 9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
- 9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, segundo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela COMISSÃO ESPECIAL, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.
- 9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela COMISSÃO ESPECIAL.
- 9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
- 9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
- 9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela COMISSÃO ESPECIAL.
- 9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à COMISSÃO ESPECIAL.
- 9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
 - 9.19.1 Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
 - 9.19.2 O cônjuge ou o companheiro do candidato;
 - 9.19.3 As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de TABATINGA/SP

- 9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à COMISSÃO ESPECIAL até o **15 DE FEVEREIRO DE 2026**.

10. DA APURAÇÃO

- 10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela COMISSÃO ESPECIAL, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da COMISSÃO ESPECIAL.
- 10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela COMISSÃO ESPECIAL, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
- 10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
- 10.5 Os 02 (dois) os candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do CONSELHO TUTELAR.
- 10.5.1 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
- 10.6 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. 4ª ETAPA: DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

- 11.1 O resultado da eleição será publicado no dia **16 DE MARÇO DE 2026**, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
- 11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.
- 11.3 A posse dos 02 (dois) primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em **17 DE MARÇO DE 2026**.
- 11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
- 11.5 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao CONSELHO TUTELAR, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

- 12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR

ETAPA / ATIVIDADE	DATA / PERÍODO
PERÍODO DE INSCRIÇÕES (VIA INTERNET)	06/01/2026 (13H) A 18/01/2026 (13H)
Publicação das inscrições deferidas e indeferidas	20/01/2026
Impugnação das candidaturas	21/01/2026 a 25/01/2026
Publicação da lista final de candidatos habilitados	Até 27/01/2026
PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (PCE)	01/02/2026
Divulgação do gabarito	Até 24h após a prova
Divulgação das notas da prova	Até 03/02/2026
Publicação do julgamento dos recursos da prova	Até 09/02/2026
Definição dos locais de votação	Até 01/02/2026
Indicação de fiscais pelos candidatos	Até 15/02/2026
ELEIÇÃO	15/03/2026 – DAS 8H ÀS 17H
Publicação do resultado oficial	16/03/2026
Posse dos membros eleitos	17/03/2026

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de TABATINGA/SP

- 12.2 Fica facultada à COMISSÃO ESPECIAL e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 As atribuições do cargo de membro do CONSELHO TUTELAR são as constantes na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 1.290/2000 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais leis afetas.
- 13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
- 13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
- 13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.
- 13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela COMISSÃO ESPECIAL do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.
- 13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
- 13.8 O membro do CONSELHO TUTELAR eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
- 13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da COMISSÃO ESPECIAL e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).
- 13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Ibitinga/SP para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tabatinga/SP, 05 de janeiro de 2026.

NELSON VALENTIM DE MORAES

Presidente do CMDCA de
Tabatinga/SP